



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## **PROPOSTA DE LEI N.º 41/IX**

### **ALTERA A LEI N.º 108/91, DE 17 DE AGOSTO, QUE REGULA O CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL**

#### **Exposição de motivos**

O turismo é um dos sectores mais relevantes no desenvolvimento económico de Portugal.

A mão-de-obra que ocupa, as receitas que gera, o seu considerável contributo para o PIB e os efeitos de interdependência com outros sectores-chave da economia portuguesa fazem com que seja considerado um sector produtivo prioritário e estratégico na presente Legislatura.

Com efeito, o sector do turismo relaciona o nosso país com um conjunto de visitantes de dimensão superior à população residente em Portugal, emprega directa e indirectamente cerca de 500 000 trabalhadores e tem uma contribuição para o PIB em volume que ultrapassa os 6%.

A importância assim demonstrada do turismo para o nosso país determina a necessidade de criação de um modelo de acção coerente e estratégico que, em parceria com empresários e trabalhadores e através de um crescimento sustentável, diversificado e competitivo, provoque um impulso de desenvolvimento da actividade turística em Portugal.

Simultaneamente, importa estabelecer os mecanismos que potenciem uma verdadeira adesão nacional à vocação do nosso país para o turismo.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Se é certo que esta visão se cumpre através da concretização do prosseguimento de objectivos e de políticas, integradas e coordenadas com outras áreas da acção governativa, também é certo que um dos vectores fundamentais dessa aposta corresponde à definição da identidade do turismo e à sua valorização como sector de actividade económica.

Em razão das suas especificidades, firmou-se o consenso generalizado de que o turismo não é adequadamente representado, em particular ao nível da concertação social, pelas organizações da indústria, do comércio ou dos serviços.

Estando profundamente empenhado em densificar o sector do turismo e em dar-lhe a visibilidade que o seu peso económico e, sobretudo, o seu desenvolvimento futuro justificam, o Governo considera adequado o acesso da entidade representativa das organizações patronais do turismo ao estatuto de parceiro social, o que requer uma recomposição da Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social.

No desenvolvimento do seu Programa, o Governo apresenta à Assembleia da República a proposta de ingresso da entidade confederadora das organizações empresariais do turismo, actualmente a Confederação do Turismo Português, CTP, na Comissão Permanente da Concertação Social do Conselho Económico e Social.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Artigo 1.º

**Alteração ao artigo 9.º da Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto**

O artigo 9.º da Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

(...)

1 — (...)

2 — (...)

i) Quatro membros do Governo, a designar por despacho do Primeiro-Ministro;

ii) Dois representantes, a nível de direcção, da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, um dos quais o seu secretário-geral;

iii) Dois representantes, a nível de direcção, da União Geral de Trabalhadores, um dos quais o seu secretário-geral;

iv) O Presidente da Confederação dos Agricultores Portugueses;

v) O Presidente da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal;

vi) O Presidente da Confederação da Indústria Portuguesa;

vii) O Presidente da Confederação do Turismo Português.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3 — (...)

4 — (...)

5 — (...)

6 — (...)»

### Artigo 2.º

#### **Disposição transitória**

No prazo de 30 dias a partir da entrada em vigor da presente lei, o Presidente do Conselho Económico e Social adoptará as diligências inerentes à recomposição da Comissão Permanente de Concertação Social.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 29 de Janeiro de 2003. O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso* — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Luís Manuel Gonçalves Marques Mendes*.